

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO



Complexo Desportivo Municipal de São Domingos de Rana

Nota Justificativa

O presente Regulamento visa responder ao disposto na **Portaria n.º 454/2023, de 28 de dezembro**, que aprova os requisitos técnicos e de funcionamento gerais das instalações desportivas de uso público.

1 – A Junta de Freguesia de São Domingos de Rana é a Entidade Gestora do Complexo Desportivo Municipal de São Domingos de Rana, sita na Rua das Travessas Nº 57, Bairro de Massapés – Matos Cheirinhos, 2785-210 S. Domingos de Rana.

2 – No Complexo Desportivo Municipal de São Domingos de Rana ocorrem com regularidade atividades e competições desportivas, que devem ser devidamente enquadradas.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de funcionamento da instalação desportiva de acesso público do Complexo Desportivo Municipal de São Domingos de Rana doravante abreviadamente designado por “Complexo Desportivo” e encontra-se registado no Sistema Nacional de Informação Desportiva da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2015, de 19 de junho, o qual é gerido pelo IPDJ, I. P. sob o código n.º ID18066.

CAPÍTULO II

Infraestruturas

SECÇÃO I

Propriedade, Localização e Composição do Complexo Desportivo

Artigo 2.º

Propriedade e Localização

O Complexo Desportivo é propriedade da Câmara Municipal de Cascais.

Artigo 3.º

Composição

1 – O Complexo Desportivo é composto por uma nave polivalente central, destinada à prática desportiva em recinto coberto; dois balneários para atletas, um balneário para árbitros, um balneário para treinadores/técnicos, gabinetes de apoio administrativo e técnico, instalações sanitárias para o público, espaço de bar/restaurante autorizado, dois armazéns de apoio logístico e técnico, campo exterior polivalente, dois campos de ténis e quatro ginásios interiores.

SECÇÃO II

Recintos Desportivos

Artigo 4.º

Identificação dos Recintos Desportivos

São abrangidos pelo presente regulamento os seguintes recintos desportivos.

- a) uma nave polivalente central, destinada à prática desportiva em recinto coberto;
- b) campo exterior polivalente;
- c) dois campos de ténis;

- d) quatro ginásios interiores;

SECÇÃO III

Espaços de Acesso Público

Artigo 5.º

Bancadas

1 - As bancadas do Complexo Desportivo têm capacidade para 650 lugares sentados em cadeiras individuais.

Artigo 6.º

Espaços Públicos

1 - No complexo desportivo são considerados espaços públicos aqueles que assim forem designados, nomeadamente, bancadas, o átrio, as escadas e as instalações sanitárias

2- Salvaguardadas todas as medidas de segurança relacionadas com o espetáculo desportivo, é permitido o acesso a outros locais do complexo desportivo, nomeadamente: zonas de estacionamento reservadas e áreas de acomodação técnica ou salas de briefing.

3- Nos termos do n.º 3, em dias de espetáculo desportivo, as pessoas interessadas em aceder aos locais aí mencionados devem demonstrar, de forma fundamentada e prévia, a sua pretensão à organização ou forças de segurança.

Artigo 7.º

Restrições ao Acesso

1 - No piso 0 do Complexo Desportivo apenas são espaços de acesso público o átrio, a receção e as instalações sanitárias. E no piso 1 apenas são espaços de acesso público as bancadas e as instalações sanitárias.

2 - Todos os restantes pisos, ou espaços destes, são de acesso restrito.

3 - Sempre que razões de segurança o justifiquem os espaços de acesso público podem ser restringidos.

Artigo 8.º

Público

1- O público assiste aos espetáculos desportivos nos lugares sentados, individuais e numerados das bancadas.

2 - Fica salvaguardado o acesso às bancadas para assistência a espetáculos desportivos, de pessoas com deficiências ou incapacidades, nos termos do “Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto” e do “Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março”.

- a) O acesso deverá ser feito através do elevador adaptado nas escadas do Complexo Desportivo e a pessoa deve assistir no corredor que divide as bancadas com vista desimpedida da Nave Central.

Artigo 9.º Competições

O Complexo Desportivo reúne as condições necessárias para acolher competições desportivas nas modalidades de:

- a) Futsal;
- b) Andebol;
- c) Badminton;
- d) Voleibol;
- e) Ténis;

Artigo 10.º Época Desportiva

Salvo a ocorrência de situações de força maior, na modalidade de Futsal a época desportiva tem início a 17 de Agosto e termina a 17 de Julho.

SECÇÃO IV Zonas de Paragem e Estacionamento de Viaturas

Artigo 11.º Paragem e Estacionamento de Viaturas

O Complexo Desportivo dispõe de uma zona de estacionamento privada, apenas para uso exclusivo dos funcionários com viaturas de serviço e/ou funcionários de empresas de manutenção externas que necessitem de entrar com os veículos de serviço.

Artigo 12.º Viaturas das Forças de Segurança

As forças de segurança, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, os bombeiros e os serviços de emergência médica param ou estacionam as suas viaturas na zona de estacionamento de serviço dos funcionários ou em caso de uma emergência no

portão principal que dá acesso direto à Nave Central, Campo Exterior e Campos de ténis.

Artigo 13.º

Viaturas das Comitivas

As comitivas dos clubes, associações ou sociedades desportivas em competição, árbitros, juízes ou cronometristas param ou estacionam as suas viaturas no exterior do Complexo Desportivo, existindo um estacionamento público e gratuito do outro lado da Rua das Travessas.

CAPÍTULO III

Obrigações do Proprietário da Instalação Desportiva/Promotor do Espetáculo Desportivo

SECÇÃO I

Segurança e Utilização dos Espaços de Acesso Público

Artigo 14.º

Obrigações

A Junta de Freguesia de São Domingos de Rana fica obrigado, em coordenação com as forças de segurança, serviços de proteção civil, serviços de emergência médica localmente responsável e organizadores das competições, a adotar todas as medidas de segurança e de utilização de acesso público em todas as competições desportivas que decorram no Recinto.

SECÇÃO II

Plano de Atuação Medidas de Segurança

Artigo 15.º

Competições de Risco Reduzido e Normal

Nas competições consideradas de risco reduzido ou normal:

- 1 - Os adeptos das equipas em competição são separados fisicamente, cabendo, a cada um, lugares específicos na bancada.
- 2 - É assegurado o desimpedimento das vias de acesso a qualquer zona do Complexo Desportivo
- 3 - É proibida a introdução de objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar ou gerar atos de violência.

Artigo 16.º

Consumo e Venda de Bebidas Alcoólicas

É proibida a venda, consumo e distribuição de bebidas alcoólicas, no interior do Complexo Desportivo.

Artigo 17.º

Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas

É proibida a venda, consumo e distribuição de substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas, no interior em qualquer local do complexo desportivo.

Artigo 18.º

Controlo de Estados de Alcoolémia, de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas

As autoridades policiais destacadas para o espetáculo desportivo, sempre que as circunstâncias o justifiquem, podem adotar sistemas de controlo de estados de alcoolémia, de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, nos termos definidos na lei.

Artigo 19.º

Acesso de Espetadores ao Complexo Desportivo

São condições de acesso dos espectadores ao Complexo Desportivo:

- a) Ser maior de três anos, desde que acompanhado por um adulto, devidamente identificado, que se responsabilize.
- b) A posse de ingresso válido e de documento de identificação com fotografia.
- c) Aceitar e respeitar as normas do regulamento de funcionamento do Complexo Desportivo de acesso público.
- d) Não estar sob a influência de álcool, estupefacientes, substâncias psicotrópicas ou produtos de efeito análogo, aceitando submeter-se a testes de controlo e despistagem, a efetuar sob a direção dos elementos da força de segurança.
- e) Não transportar ou trazer consigo objetos, materiais ou substâncias suscetíveis de constituir uma ameaça à segurança, perturbar o processo do jogo, impedir ou dificultar a visibilidade de outros espectadores, causar danos a pessoas ou bens, e gerar ou possibilitar atos de violência, nomeadamente:
 - i. Bolas, chapéus de chuva, capacetes.
 - ii. Animais, salvo cães-guia ou cães-polícia, quando permitido o seu acesso nos termos da lei.
 - iii. Armas de qualquer tipo, munições ou seus componentes, bem como quaisquer objetos cortantes, contundentes, tais como facas, dardos, ferramentas ou seringas.
 - iv. Projéteis de qualquer tipo, tais como cavilhas, pedaços de madeira ou metal, pedras, vidros, latas, garrafas, canecas, embalagens, isqueiros, caixas ou quaisquer recipientes que possam ser arremessados e causar lesões.
 - v. Objetos volumosos como escadas de mão, bancos ou cadeiras.

- vi. Substâncias corrosivas ou inflamáveis, explosivas, pirotécnicas ou fumígenas, fogo-de-artifício, foguetes luminosos (very-lights), bombas de fumo ou outros materiais que produzam efeitos similares.
- vii. Latas de gases aerossóis, substâncias corrosivas ou inflamáveis, tintas ou recipientes que contenham substâncias prejudiciais à saúde.
- viii. Buzinas, rádios e outros instrumentos produtores de ruídos não autorizados por lei ou regulamento.
- ix. Apontadores laser ou outros dispositivos luminosos que sejam capazes de provocar danos físicos ou perturbar a concentração ou o desempenho dos atletas e demais agentes desportivos.
- x. Megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percurso mecânico e de sopro.
- xi. Bandeiras, faixas, tarjas ou outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 metro por 1 metro, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas.
- f) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de carácter racista ou xenófobo.
- g) Não praticar atos violentos ou que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer forma de discriminação ou que traduzam manifestações de ideologia política, incluindo a entoação de cânticos.
- h) Consentir na revista pessoal de prevenção e segurança, com o objetivo de detetar e impedir a entrada de objetos e substâncias proibidos ou suscetíveis de gerar ou possibilitar atos de violência.
- i) Consentir na recolha de imagem e som, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais.
- j) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou adereço que oculte, total ou parcialmente, o rosto.
- k) Não se encontrar sujeito a medida de coação ou injunção que impeça o acesso a recintos desportivos.
- l) Outras condições identificadas pelo proprietário/promotor.

Artigo 20.º

Permanência de Espectadores no Complexo Desportivo

São condições de permanência dos espectadores no complexo desportivo:

- a) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, violentas, de carácter racista ou xenófobo, intolerantes nos espetáculos desportivos, que incitem à violência ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política.
- b) Não obstruir as vias de acesso e evacuação, especialmente as vias de emergência, sem prejuízo do uso das mesmas por pessoas com deficiências e incapacidades.
- c) Não praticar atos violentos, que incitem à violência, ao racismo, à xenofobia, à intolerância nos espetáculos desportivos, a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política.
- d) Não ultrajar ou faltar ao respeito que é devido aos símbolos nacionais, através de qualquer meio de comunicação com o público.

- e) Não entoar cânticos racistas ou xenófobos que incitem à violência, à intolerância nos espetáculos desportivos, ou a qualquer outra forma de discriminação, ou que traduzam manifestações de ideologia política.
- f) Não aceder às áreas de acesso reservado ou não destinadas ao público.
- g) Não circular de um sector para outro.
- h) Não arremessar quaisquer objetos no interior da Instalação Desportiva.
- i) Não utilizar material produtor de fogo-de-artifício, quaisquer engenhos pirotécnicos, fumígenos ou produtores de efeitos análogos, bem como produtos explosivos, nos termos da lei em vigor.
- j) Usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores de espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo.
- k) Cumprir os regulamentos da Instalação Desportiva.
- l) Observar as condições de segurança previstas no artigo anterior.
- m) Não ostentar ou envergar qualquer utensílio ou adereço que oculte, total ou parcialmente, o rosto.
- n) Outras condições identificadas pelo proprietário/promotor.

CAPÍTULO IV

Comunicação Social

Artigo 21.º

Local, Acreditação e Circulação

1-Os profissionais dos órgãos de comunicação social desenvolvem a sua atividade profissional no Complexo Desportivo.

2-Os profissionais dos órgãos de comunicação social, para o exercício da sua atividade no Complexo Desportivo, devem estar devidamente acreditados.

3-Salvaguardadas as medidas de segurança e as regras do espetáculo desportivo, é livre a circulação dos profissionais dos órgãos de comunicação social, quando tal se mostrar necessário ao exercício da sua atividade profissional.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 22.º

Infrações

Todas as infrações ao presente regulamento que sejam suscetíveis de constituir crime, contraordenação ou ilícito disciplinar são comunicadas e participadas às entidades competentes para a instrução dos processos e aplicação das respetivas sanções.

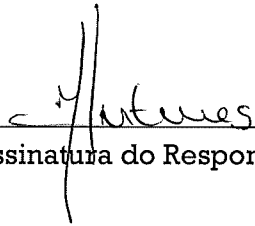
Artigo 23.º
Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente regulamento, aplica-se o disposto no “Decreto- Lei n.º 39/2009, de 30 de julho”, alterada e republicada pelo “Decreto-Lei n.º 40/2023, de 10 de agosto”, e demais legislações que ao caso forem aplicáveis.

Artigo 24.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediatamente seguinte à data do seu registo no Sistema Nacional de Informação Desportiva da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP), nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2015, de 19 de junho.

19/6/26, São Domingos Rampa


Assinatura do Responsável

